

Santa Catarina**PORTARIAS SEMS/SC DE 16 DE MAIO DE 2022**

O Chefe do Serviço de Gestão Administrativa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1.804/2013, de 01 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 192, de 03 de outubro de 2013, resolve:

Nº 33 - Art. 1º Designar JOÃO VICTOR BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 185977-1, e OSNI LIMA, matrícula SIAPE nº 575023, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 02/2022 celebrado entre a SEMS/SC e a empresa Estrada Brasil Transportadora Ltda. (CNPJ nº 10.429.502/0001-96), a partir de 02 de junho de 2022.
(Processo nº 25024.000164/2021-22)

Nº 34 - Art. 1º Designar GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 1742983, para promover a gestão do Contrato nº 02/2022 celebrado entre a SEMS/SC e a empresa Estrada Brasil Transportadora Ltda. (CNPJ nº 10.429.502/0001-96), a partir de 02 de junho de 2022.
(Processo nº 25024.000164/2021-22)

Nº 35 - Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para atuação na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, nos termos do Art. 22, da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de setembro de 2017:

- GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 1742983;
- JOÃO VICTOR BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 185977-1;
- MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 063397-3;
- MARCUS GEORG, matrícula SIAPE nº 1877359.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria SEMS/SC nº 13, de 17 de março de 2021, publicada no BSE nº 16, de 19 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Processo nº 25024.000164/2021-22)

ÉDEN CARLOS BARROS DE MIRANDA

São Paulo**DESPACHOS RELATIVOS A PESSOAL**

A Chefe da Divisão de Gestão Administrativa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela PT/SAA/MS 1.804, de 01/10/2013, publicada no DOU 192, de 03/10/2013 e conforme disposto na PTN/SRH/MPOG nº 1, de 09/03/2017 e de acordo com o que consta no processo abaixo especificado resolve:

-Conceder o Adicional Por Tempo de Serviço previsto na Lei 8.112/90, artigo 67, publicada no DOU 237, de 12/12/1990, a contar das datas indicadas, ao servidor constante da relação anexa, cujas cotas passam a percentagens nela discriminadas:

MATR. SIAPE	NOME	PORCENTUAL	CONCESSÃO
604204	Denise de Oliveira	1%	10/03/1986
604204	Denise de Oliveira	2%	10/03/1987
604204	Denise de Oliveira	3%	09/03/1988
604204	Denise de Oliveira	4%	09/03/1989
604204	Denise de Oliveira	5%	09/03/1990
604204	Denise de Oliveira	6%	09/03/1991
604204	Denise de Oliveira	7%	08/03/1992
604204	Denise de Oliveira	8%	08/03/1993
604204	Denise de Oliveira	9%	08/03/1994
604204	Denise de Oliveira	10%	08/03/1995
604204	Denise de Oliveira	11%	07/03/1996
604204	Denise de Oliveira	12%	07/03/1997
604204	Denise de Oliveira	13%	07/03/1998
604204	Denise de Oliveira	14%	07/03/1999

(SEI 25004.000834/2022-20).

-Conceder Auxílio Funeral à CATHARINA ANGELA DE SOUZA COSTA, na qualidade de filha e tendo custeado as despesas do funeral da ex-servidora aposentada, DULCINEA DE SOUZA COSTA matr. SIAPE 0226573, Agente Administrativo, nível Médio, classe “C”, padrão VI; falecido em 06/04/2022, no valor de R\$3.437,06 (Três mil quatrocentos e trinta e sete reais e seis centavos), 1.- Pague-se. 2.- Publique-se.
(Processo 25004.000729/2022-91).

-Conceder Auxílio Funeral à DENISE MARQUES SERPA, na qualidade de filha e tendo custeado as despesas do funeral do ex-servidor aposentado, ANTONIO FERREIRA SERPA, matr. SIAPE 594.330, Odontólogo, nível superior, classe “S”, padrão II; falecido em 26/01/2020, no valor de R\$7.206,01 (Sete mil duzentos e seis reais e um centavo), 1.- Pague-se. 2.- Publique-se
(Processo 25004.000793/2022-71).

-Conceder Auxílio Funeral à NESTOR SILVEIRA DO AMARILHO, na qualidade de filho e tendo custeado as despesas do funeral do ex-servidor aposentado, IGNACIO PEREIRA DO AMARILHO, matr. SIAPE 598.727, Médico, nível superior, classe “S”, padrão III; falecido em 07/04/2022, no valor de R\$10.604,18 (Dez mil seiscentos e quatro reais e dezoito centavos), 1.- Pague-se. 2.- Publique-se.
(Processo 25004.000799/2022-49).

-Conceder Isenção de Imposto de Renda ao servidor aposentado ROBERTO SILVEIRA PINNA, matr. SIAPE 599309, com base no Parecer Técnico 53/2022 do Grupo de Perícias Médicas/SP que considerou que o mesmo é portador de doença especificada no Artigo 6º, inciso XIV da Lei 7.713/1988 (com redação da Lei 11.052/2004) desde 10/05/2005. O Laudo Pericial 091.597/2022 tem validade permanente.
(Processo 25004.000838/2022-16).

-Conceder Isenção de Imposto de Renda ao servidor aposentado MARIA NILCE NEGRINI, matr. SIAPE 604481, com base no Parecer Técnico 56/2022 do Grupo de Perícias Médicas/SP que considerou que o mesmo é portador de doença especificada no Artigo 6º, inciso XIV da Lei 7.713/1988 (com redação da Lei 11.052/2004) desde 23/10/2015. O Laudo Pericial 092.490/2022 tem validade permanente.
(Processo 25004.000850/2022-12).

-Conceder Isenção de Imposto de Renda ao servidor aposentado NATAL MARQUES DA SILVA, matr. SIAPE 601280, com base no Parecer Técnico 52/2022 do Grupo de Perícias Médicas/SP que considerou que o mesmo é portador de doença especificada no Artigo 6º, inciso XIV da Lei 7.713/1988 (com redação da Lei 11.052/2004) desde 13/05/2014. O Laudo Pericial 089.426/2022 tem validade permanente.
(Processo 25004.000825/2022-39).

-Conceder Isenção de Imposto de Renda a servidora aposentada KATHARINA NELLY TOBOS MELNIKOFF, matr. SIAPE 592902, com base no Parecer Técnico 49/2022 do Grupo de Perícias Médicas/SP que considerou que a mesma é portadora de doença especificada no Artigo 6º, inciso XIV da Lei 7.713/1988 (com redação da Lei 11.052/2004) desde 21/06/2012. O Laudo Pericial 088.443/2022 tem validade permanente.
(Processo 25004.000681/2022-11).

-Conceder Isenção de Imposto de Renda a servidora aposentada IGNEZ APPARECIDA BASSET POMPIANI, matr. SIAPE 598107, com base no Parecer Técnico 50/2022 do Grupo de Perícias Médicas/SP que considerou que a mesma é portadora de doença especificada no Artigo 6º, inciso XIV da Lei 7.713/1988 (com redação da Lei 11.052/2004) desde 30/11/2021. O Laudo Pericial 089.546/2022 tem validade permanente.
(Processo 25004.000662/2022-94).